



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 950, - Bairro Bairro dos Afritos, Recife/PE, CEP 52.050-020  
- http://www.incra.gov.br

CONTRATO Nº 844/2021

Processo nº 54000.045523/2021-47

ANEXO II do Termo de Referência

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

TERMO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº **002/2021**,  
QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE  
PERNAMBUCO - SR(03),  
DO INSTITUTO  
NACIONAL E  
COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA -  
INCRA, E A EMPRESA  
CLARO S/A

A Autarquia, por intermédio do(a) Superintendência Regional de Pernambuco - SR(03), com sede no(a) Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 950, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0005-94, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Regional de Pernambuco, Thiago Angelus Conceição Brandão, nomeado(a) pela Portaria nº 179, de 1º de junho de 2020, publicada no DOU de 02 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 3195096, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **E A EMPRESA CLARO S/A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **40.432.544/0001-47**, sediado(a) na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B Santo Amaro – Cep. 04.709-110, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria Auxiliadora Braga de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.045523/2021-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **005/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Troncos Digitais (E1), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e fixo-fixo e fixo-móvel local e fixo-fixo e fixo-móvel de longa distância, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano, por um período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	TIPO DE CHAMADA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (MÁXIMO) (R\$)
01	LOCAL - FIXO-FIXO	5.100	MINUTOS	0,020	102,00
	LOCAL - FIXO-MÓVEL	435	MINUTOS	0,170	73,95
	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO	1	UNIDADE	1.960,00	1.960,00
	ASSINATURA LINK E1, COM 30 (TRINTA) CANAIS DIGITAIS	12	MÊS	150,72	1.808,64
	ASSINATURA DDR PARA 128 RAMAIS	12	MÊS	64,56	774,72
<b>VALOR ANUAL DO ITEM 01</b>					<b>4.719,31</b>
02	LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL, FIXO-FIXO	820	MINUTOS	0,53	432,55
	LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL, FIXO-MÓVEL (VC-2)	360	MINUTOS	0,63	227,88
	LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL, FIXO-FIXO	200	MINUTOS	0,53	105,50
	LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL, FIXO-MÓVEL (VC-3)	200	MINUTOS	0,63	126,60
<b>TOTAL ANUAL DO ITEM 02</b>					<b>892,54</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ADMITIDO</b>					<b>5.611,85</b>
ESTIMATIVA MÁXIMA MENSAL - R\$ 467,65					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/08/2021 e encerramento em 24/08/2022, não podendo ser prorrogado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 467,65** (quatrocentos e sessenta e sete reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 5.611,85** (cinco mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 373048**

Fonte: 0176370002

PTRES: 173763

**Elemento de Despesa: 339039**

PI: A3220000301

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. É admitido o reajuste do valor dos serviços objeto do contrato, observadas as seguintes condições:

6.2.1. Intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base;

6.2.2. Observância da variação do IST, seguida, nos contratos remunerados por tarifa, da incidência do fator redutor de tarifa, denominado “Fator X” (art. 108, § 2º da LGT c/c Resolução ANATEL nº 684/2017);

6.2.3. Homologação do reajuste pela ANATEL, quando for o caso (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);

6.2.4. Não ocorrência de preclusão do direito.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.4. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - Justiça Federal

---

**Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União**  
**Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva**  
**Atualização: Julho/2020.**

**Thiago Angelus Conceição Brandão**  
Superintendente Regional de Pernambuco  
respectivo contrato junto a esse órgão  
**INCRA**

**Maria Auxiliadora Braga de Sousa**  
Representante legal autorizada  
**CLARA S/A**



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Angelus Conceição Brandão, Superintendente**, em 20/08/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Braga de Sousa, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9840575** e o código CRC **23B4849C**.